



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XII | NÚMERO 592B

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

## GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 5.828, DE 30 de setembro de 2020 \*

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.209.836,82, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.209.836,82 (três milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 30 de setembro de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.209.836,82
05 .101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				44.500,00
	2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO				44.500,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	44.500,00
07 .101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				20.000,00
	2060 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL				20.000,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	20.000,00
08 .301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				2.062.000,00
	2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO				1.710.000,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	1.710.000,00
	2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS				20.000,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	20.000,00
	2077 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE				302.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	246.000,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	20.000,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	36.000,00
	2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.				30.000,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	30.000,00
09 .301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				418.949,58
	2123 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO C.R.E.A.S.				50.949,58
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		13110000	0001	50.949,58
	2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.				250.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		13110000	0001	250.000,00
	2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.				101.000,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	101.000,00
	1061 ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)				17.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	17.000,00
10 .101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				60.009,30
	2572 IMPLANTAÇÃO DE UMA PINACOTECA				60.009,30
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	60.009,30
12 .101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				17.570,00
	2619 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				17.570,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	12.000,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	5.570,00
19 .101	SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS				586.807,94
	2672 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA				586.807,94
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15300000	0001	586.807,94
Anexo II (Redução)					3.209.836,82
05 .101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				586.807,94
	2041 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS				586.807,94
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15300000	0001	586.807,94
08 .301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.992.000,00
	2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO				1.992.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	1.992.000,00
09 .301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				300.949,58
	2203 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-IGDSUAS.				66.956,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		13110000	0001	29.999,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		13110000	0001	4.518,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13110000	0001	20.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13110000	0001	12.439,00
	2121 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PETI				4.941,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		13110000	0001	501,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		13110000	0001	1.500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13110000	0001	2.940,00
	2115 ATENÇÃO ESPECIALIZADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA				15.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		13110000	0001	10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13110000	0001	5.000,00
	2104 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				42.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		13110000	0001	12.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		13110000	0001	20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13110000	0001	10.000,00
	2084 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV				92.903,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		13110000	0001	83.103,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13110000	0001	9.800,00
	2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.				34.149,58
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		13110000	0001	20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13110000	0001	14.149,58
	1061 ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)				30.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		13110000	0001	30.000,00
	1058 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				5.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13110000	0001	5.000,00
	1055 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL				10.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		13110000	0001	10.000,00

10.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				60.009,30
2572 IMPLANTAÇÃO DE UMA PINACOTECA				60.009,30
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		60.009,30
11.101 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				225.570,00
2647 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE TURISMO				225.570,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001		210.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001		15.570,00
19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS				44.500,00
1183 CONSTRUÇÃO DE PONTE LIGANDO OS BAIRROS DO MUNICÍPIO.				44.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		44.500,00

\*CORREÇÃO POR ERRO MATERIAL

**DECRETO Nº 5.908, DE 30 de novembro de 2020 \***

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.823.355,55 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; bem como no art. 2º, do Decreto nº 5.847 de 09 de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.823.355,55 (seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 30 de novembro de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
04.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					6.823.355,55
2005 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO PLANEJAMENTO.					2.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001			2.000,00
05.101 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO					56.161,00
2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO					54.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001			54.000,00
2042 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS					2.161,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001			2.161,00
07.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					1.876.154,50
2060 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL					30.010,50
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001			30.010,50
2344 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB					1.846.144,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000	0001			1.846.144,00
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					4.105.000,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO					145.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001			145.000,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					2.235.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001			1.830.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001			405.000,00
2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS					370.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001			370.000,00
2077 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE					1.300.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001			1.210.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001			90.000,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.					55.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001			55.000,00
09.301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					276.000,00
2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.					251.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001			156.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001			95.000,00
1061 ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)					25.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001			25.000,00
10.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					19.700,00
2544 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					19.700,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001			6.200,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001			13.500,00
12.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					56.102,38
2619 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					56.102,38
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001			51.102,38
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001			5.000,00
14.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL					126.955,07
2629 COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA M. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL					126.955,07
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001			126.955,07
18.101 SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO					261.490,55
2659 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM. DA DIRETORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA					261.490,55
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16300000	0001			261.490,55
19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS					43.792,05
2400 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO					43.792,05
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001			43.792,05
<b>Anexo II (Redução)</b>					
02.101 GABINETE DO PREFEITO					6.823.355,55
2002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.					213.500,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001			13.500,00
2053 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS					200.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001			200.000,00
02.102 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					29.595,00
1113 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO					300,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001			300,00
2003 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					25.395,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001			1.323,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001			4.800,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001			540,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001			7.672,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001			11.060,00
2126 MODERNIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DIRETORIA DE AUDITORIA					600,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001			300,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001			300,00
1156 MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO.					3.300,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001			600,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001			2.700,00
02.105 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					50.350,00
2023 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					30.750,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001			23.750,00

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	7.000,00	
2442 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROCON MUNICIPAL			9.100,00	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.100,00	
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.100,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.100,00	
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	2.800,00	
1359 AMPLIAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL ATRAVÉS DE ABERTURA DE NOVAS UNIDADES			10.500,00	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.500,00	
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.400,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.100,00	
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	3.500,00	
07.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			1.876.154,50	
1030 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			30.010,50	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	30.010,50	
2060 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL			1.000.000,00	
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	1.000.000,00	
2345 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 60% FUNDEB			846.144,00	
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	846.144,00	
09.301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			204.065,07	
2138 BENEFÍCIOS EVENTUAIS			21,44	
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	21,44	
2147 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO			376,11	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	376,11	
2148 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS			1.400,00	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.400,00	
2114 APOIO E MANUTENÇÃO DO ABRIGO/IDOSO			999,90	
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	999,90	
2115 ATENÇÃO ESPECIALIZADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA			92,00	
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	92,00	
2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.			2.851,00	
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	2.851,00	
2079 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES			175,07	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	175,07	
2080 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			940,00	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	560,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	380,00	
2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.			197.202,51	
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	0,30	
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13110000	0001	156.000,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	41.202,21	
2432 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA			7,04	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	7,04	
12.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			56.102,38	
2612 CRAQUE DO FUTURO			7.700,00	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.500,00	
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	700,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.500,00	
2613 PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS AMADORES			15.407,16	
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	3.450,00	
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	3.500,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	8.457,16	
2614 CIRCUITO MOSSOROENSE DE FUTEBOL AMADOR			7.518,00	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.368,00	
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	3.150,00	
2615 PROMOÇÃO E APOIO A PROJETOS DE LAZER PÚBLICO			7.586,84	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.986,84	
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	1.050,00	
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	3.500,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.050,00	
2617 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM ESTÁDIO MUNICIPAL PROF. MANOEL LEONARDO NOGUEIRA			1.400,00	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	280,00	
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	280,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	280,00	
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	280,00	
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	280,00	
2618 PROMOÇÃO DE ESCOLINHAS DE PRÁTICA ESPORTIVA			2.500,00	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.800,00	
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	700,00	
2619 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			13.990,38	
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	3.500,00	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.265,38	
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.600,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.625,00	
18.101 SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO			263.651,55	
2405 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO			2.161,00	
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	2.161,00	
2655 PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS			2.302,00	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16300000	0001	1.360,00	
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16300000	0001	942,00	
2659 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA			84.628,99	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16300000	0001	4.351,70	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16300000	0001	676,33	
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16300000	0001	0,96	
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16300000	0001	79.600,00	
2660 GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO			167.235,49	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16300000	0001	19.609,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16300000	0001	147.264,09	
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16300000	0001	362,40	
2666 FARDAMENTO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES			9,45	
3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO	16300000	0001	9,45	
2669 MANUTENÇÃO E MODERN. DOS SIST. DE TEC. DE PROC. E ARRECADAÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS PELO DFTT.			7.314,62	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16300000	0001	7.314,62	
19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB. URBANISMO E S. URBANOS			224.937,05	
2400 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO			64.522,05	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.500,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.500,00	
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	49.522,05	
1177 URBANIZAÇÃO E READEQUAÇÃO URBANÍSTICA DA AV. RIO BRANCO			19.044,50	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	19.044,50	
1197 EXPANSÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO			1.000,00	
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	1.000,00	
1182 CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MOSSORÓ NA LOCALIDADE DE PASSAGEM DE PEDRAS			200,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	200,00	
1200 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			87.000,00	
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	87.000,00	

1187 INFRAESTRUTURA DO CONJUNTO JARDIM DAS ORQUÍDEAS			934,70
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	934,70
1188 CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGENS			7.250,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	7.250,00
2675 ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO			39.840,80
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	39.840,80
2670 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS.			5.145,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	5.145,00
30.101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.905.000,00
2103 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.905.000,00
9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10010000	0001	3.905.000,00

\*republicação por correção erro material

#### DECRETO Nº 5.917, DE 15 de dezembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.733,25 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; bem como no art. 2º, do Decreto nº 5.847 de 09 de outubro de 2020. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.733,25 (quatorze mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Mossoró/RN, 15 de dezembro de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				14.733,25
2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO				4.733,25
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		4.733,25
2041	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS				10.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		10.000,00
Anexo II (Redução)					
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				14.733,25
2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO				8.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001		8.000,00
2042	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS				6.665,55
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		2.161,10
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		4.504,45
2108	COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS				67,70
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001		67,70

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

#### PORTARIA Nº 71, DE 30 de novembro de 2020 \*

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; bem como no art. 2º, do Decreto nº 5.847 de 09 de outubro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 415.688,48 (quatrocentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Mossoró/RN, 30 de novembro de 2020

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO  
Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				415.688,48
2068	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				105.866,66
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	12140000	0001		105.866,66
09.301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				66.917,11
2010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.				66.917,11
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001		66.917,11
18.101	SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				217.404,71
2659	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA				217.404,71
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16300000	0001		217.404,71
19.101	SEC MUN DE INFRA. MEIO AMB. URBANISMO E S.URBANOS				25.500,00
2400	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO				25.500,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		25.500,00
Anexo II (Redução)					
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				415.688,48
2068	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				105.866,66
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001		105.866,66
09.301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				66.917,11
2010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.				66.917,11
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001		66.917,11
18.101	SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				217.404,71
2659	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA				217.404,71
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16300000	0001		217.404,71
19.101	SEC MUN DE INFRA. MEIO AMB. URBANISMO E S.URBANOS				25.500,00
2400	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO				25.500,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		25.500,00

\*republicação por correção erro material

#### PORTARIA Nº 77, DE 15 de dezembro de 2020

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; bem como no art. 2º, do Decreto nº 5.847 de 09 de outubro

de 2020.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 5.266,75 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Mossoró/RN, 15 de dezembro de 2020

**ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO**  
Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				5.266,75
	2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO				5.266,75
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.266,75
Anexo II (Redução)					
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				5.266,75
	2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO				5.266,75
	3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	5.266,75

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)  
Presidente: Hugnelson Vieira da Silva  
Secretária: Vânia Maria Pereira

**NOTIFICAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTO - TATM**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM), por determinação do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da Silva, TORNA PÚBLICO que será(ao) julgados em segunda instância administrativa, na sessão ordinária do dia 22 de dezembro de 2020, na sala de Reuniões do TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº 1180, a partir das 10h30min, o(s) processo(s) administrativos a seguir relacionados.

Fica esclarecido que de acordo com o Art. 59 do Regimento Interno do TATM, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

Será(ao) julgado(s) na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

1) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2020.009716-9 – SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido (a): João Eudes Brilhante de Azevedo

Assunto: Prescrição de IPTU/TCL - (Recurso de ofício)

2) Processo 0126/2020 – TATM (PFA de Origem 2020.003543-0 – SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido (a): Elizabeth Fernandes Negreiros

Assunto: Prescrição de IPTU/TCL - (Recurso de ofício)

3) Processo nº 0116/2020 - TATM (PFA de Origem 2019.008620-8 – SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido (a): Elizabeth Fernandes Negreiros

Assunto: Prescrição de IPTU/TCL - (Recurso de ofício)

4) Processo nº 0114/2020 – TATM (PFA de Origem 2020.002422-6 – SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido (a): Francisca Aurivania Vieira

Assunto: Prescrição de IPTU/TCL - (Recurso de Ofício)

5) Processo 0125/2020 – TATM (PFA de Origem 2020.002267-3 – SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido (a): Antonio Bezerra da Silva

Assunto: Prescrição de IPTU/TCL - (Recurso de Ofício)

6) Processo 0124/2020 – TATM (PFA de Origem 2020.001821-8 – SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido (a): Francisco Jácome de Lira

Assunto: Prescrição de IPTU/TCL - (Recurso de Ofício)

7) Processo nº 0115/2020 - TATM (PFA de Origem 2020.011219-8 – SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido (a): Francisco Guedes de Albuquerque

Assunto: Prescrição de IPTU/TCL - (Recurso de Ofício)

8) Processo nº 0118/2020 – TATM (PFA de Origem 2015.018445-4 – SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido (a): Centro dos Artistas de Mossoró

Assunto: Prescrição de IPTU/TCL - (Recurso de Ofício)

9) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2020.011854-9 – SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido (a): José Aluísio de Freitas

Assunto: Prescrição de Auto de Notificação nº 40022111-0 - (Recurso de Ofício)

**PROCESSO N° 0109/2020-TATM- PFA N° 2017.014771-6 – SEFAZ**  
**REMESSA NECESSÁRIA**  
**RELATOR (A): INESSA DA MOTA LINHARES**

**VASCONCELOS**  
**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**RECORRIDO: CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA**  
**NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE**  
**ACÓRDÃO 145/2020 – TATM**

Notificamos que no dia 17 (dezesete) do mês de novembro de 2020, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0109/2017 - TATM (PFA de Origem 2017.014771-6 – SEFAZ), tendo como recorrido a empresa Construtora Elos Engenharia Ltda, conheceu do recurso ex officio, para no mérito negar-lhe provimento Parcial, mantendo-se a decisão de primeira instância que decidiu pela reformulação do Auto de Notificação nº 4.00512/17-3, no sentido de ser excluído da cobrança as competências de FEVEREIRO, MAIO A SETEMBRO DE 2013, mantendo-se a cobrança em relação as competências de DEZEMBRO DE 2012 E NOVEMBRO DE 2013.

**PROCESSO N°: 0003/2017 – TATM e PFA- 2014.010226-9 – SEFAZ**  
**REMESSA NECESSÁRIA**  
**RELATOR (A): BRENA SILVA LEMOS**  
**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**RECORRIDO: METALFORT MANUTENÇÃO COM. E SERV. LTDA**  
**NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE**  
**ACÓRDÃO 163/2020 – TATM**

Notificamos que no dia 08 (oito) do mês de dezembro de 2020, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0003/2017 – TATM (PFA de Origem 2014.010226-9 – SEFAZ), tendo como recorrido a empresa Metalfort Manutenção Comércio e Serviços Ltda, conheceu do recurso de ofício para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, por seus fundamentos jurídicos, reconhecendo-se o pleito do contribuinte, para que seja processada a baixa/desativação do ISS retido na fonte, que se apresentam com o status “em aberto” vinculados as NFS e discriminadas às fls. 87 dos autos (parecer fiscal), acaso encontrem-se com o status “ISS em aberto” ou “não quitado”, uma vez que os citados documentos foram objeto de declaração nas DDS.

**PROCESSO N°: 0146/2019 – TATM e PFA- 2014.013439-0 – SEFAZ**  
**REMESSA NECESSÁRIA**  
**RELATOR (A): JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS**  
**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**RECORRIDO: MERCANTIL REBOUÇAS LTDA**  
**NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE**  
**ACÓRDÃO 161/2020 – TATM**

Notificamos que no dia 08 (oito) do mês de dezembro de 2020, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0146/2019 (PFA de Origem 2014.013439-0 – SEFAZ), tendo como recorrido a Mercantil Rebouçás Ltda, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular, que julgou procedente o pedido do contribuinte relativo a Desativação da TLF, a partir dos exercícios de 2005 a 2009 - Auto de Notificação nº 4.00117/09-6 e 2010 - Auto de Infração nº 5.01165/10-0, da inscrição nº 003.926-8.

**PROCESSO N°: 0099/2020 – TATM e PFA- 2017.014144-0 – SEFAZ**  
**REMESSA NECESSÁRIA**  
**RELATOR (A): INESSA DA MOTA LINHARES**

**VASCONCELOS**  
**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**RECORRIDO: EDGARD CESAR BURLAMAQUI DE LIMA**  
**NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE**  
**ACÓRDÃO 162/2020 – TATM**

Notificamos que no dia 08 (oito) do mês de dezembro de 2020, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0099/2020 – TATM (PFA de Origem 2017.014144-0 – SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Edgard Cesar Burlamaqui de Lima, conheceu do recurso de ofício para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância para decidir pelo pedido de baixa cadastral definitiva da inscrição municipal de nº. 014.556.4 e desativação da TLF, desde o exercício de 2009 a 2015.  
Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 15 de dezembro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020 – SEMAD**

Objeto: O Registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços de ASG, Contínuos, Digitador, Recepcionista, Motoristas de Pequeno Porte e Grande Porte, Eletrotécnico e Operador de Máquinas, objetivando assegurar a continuação dos serviços para a Prefeitura de Mossoró.

Empresa: **ESTRATÉGICA SERV. E REPRESENTAÇÕES EIRELI**  
CNPJ: 08.735.199/0001-08  
Valor: R\$ 9.635.626,68  
Prazo: 12 (doze) meses  
Data da Assinatura: 15.12.2020  
Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)  
Assina Pela Contratada: Leisyane de Sousa Silva

**ADITIVO 01 READEQUAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020 – SEIMURB - AO CONTRATO Nº 177/2020 – FIRMADO EM 20/07/2020**

Objeto: O presente aditivo tem por objeto promover a readequação decorrente do Pregão Presencial nº 44/2020, cujo contrato foi firmado em 20/07/2020 que passam a ser os constante do anexo ao presente aditivo.

- Constitui objeto do Aditivo a readequação sem reflexo financeiro, conforme planilha de readequação com decréscimo e acréscimo, cronograma físico financeiro e justificativa técnica, em anexo ao aditivo.  
Empresa: **RELEECUN COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 06.538.799/0001-50  
Data da Assinatura: 15.12.2020  
Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)  
Assina Pela Contratada: Raul Orlando Justiz Gonzalez

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

**PORTARIA INTERNA Nº 066/2020**

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO BATISTA DE LUCENA FILHO, matrícula nº 3385-9, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 187/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME, referente ao Processo de Licitação nº 358/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 110/2019 – SEIMURB.  
Art. 2º - Designar a servidora ANTÔNIA ELIONORA DE OLIVEIRA CUNHA, matrícula nº 3165-5, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 187/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME, referente ao Processo de Licitação nº 358/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 110/2019 – SEIMURB.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró – RN, 13 de agosto de 2020.

**KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.**

Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA nº 371/2020 - SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do contrato administrativo de nº310/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e a empresa MOSSORÓ GRÁFICA & IMPRESSÕES para reprodução de material reprográfico para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, profissionais lotados no SAMU, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias entre outras unidades de saúde ligadas a essa secretaria.  
Art. 2º - Designar o servidor ARISON RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 509141-1, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do contrato administrativo de nº310/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e a empresa MOSSORÓ GRÁFICA & IMPRESSÕES para reprodução de material reprográfico para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, profissionais lotados no SAMU, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias entre outras unidades de saúde ligadas a essa secretaria.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró/RN, 15 de Dezembro de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA NORMATIVA nº 001/2020-GS/SMS/MOSSORÓ/RN,**

Dispõe sobre as normas para realização de ensino, pesquisa e extensão abrangendo o Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório na Graduação e Pós-Graduação, Internato Médico, Práticas Supervisionadas, Residência em Área Profissional da Saúde e Multiprofissional em Saúde, Residência Médica, Visitas Técnicas e Projetos de Pesquisa e de Extensão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSORÓ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 080 de 28 de dezembro de 2012, pelo artigo 89, inciso I, da Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu art. 200, inciso III que dispõe sobre a competência do Sistema Único de Saúde (SUS) na ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o disposto no Título IV, Artigo 27, e respectivo Parágrafo Único: Os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o Parágrafo Único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e o que dispõe a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que institui a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, em seu art. 4º, que discorre sobre o funcionamento dos cursos de Medicina e § 1º e § 2º que dispõem sobre o internato médico e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os termos da Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o art. 741, inciso V da Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que delibera das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5349, de 03 de Abril de 2019, que altera o Decreto Municipal nº 2042, de 04 de Março de 2002, que trata da concessão de Estágios pela Prefeitura Municipal de Mossoró/RN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 194º, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Mossoró/RN (CMS/Mossoró/RN) no dia 18 de Fevereiro de 2019, que aprova o Termo de Convênio e Parcerias com Instituições de Ensino Técnico e Superior com a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró (SMS/Mossoró/RN), envolvendo as Instituições de Ensino Públicas, Privadas, Filantrópicas ou Organizações Sociais de Interesse Público e Escolas Técnicas em Saúde, para realização de Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório;

CONSIDERANDO a integração ensino-serviço como estratégia de qualificação do processo de formação profissional;  
CONSIDERANDO a importância do processo de formação profissional articulado com a realidade social e epidemiológica; e,  
CONSIDERANDO a importância da utilização da sua rede de serviços como cenário de prática baseado no conceito de território e de redes assistenciais de saúde e ensino, resolve:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Instituir Norma Técnica que regulamenta a realização das atividades de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório na Graduação e Pós-Graduação, Internato Médico, Práticas Supervisionadas, Residência em Área Profissional da Saúde e Multiprofissional em Saúde, Residência Médica, Visitas Técnicas e Projetos de Pesquisa e Extensão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN, destinados a estudantes de cursos de Ensino Médio, Técnico, Superior e de Pós-Graduação nas áreas de saúde e demais áreas relacionadas às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, oriundos de Instituições de Ensino Públicas, Privadas, Filantrópicas e Escolas Técnicas em Saúde.

**CAPÍTULO II****DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º - Define-se como ENSINO-SERVIÇO todo o processo de formação do estudante em campo de prática profissional que proporcione oportunidades de ensino, pesquisa e extensão e que promova o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes adquiridas em situações reais de vida e trabalho. Este processo precisa estar de acordo com o projeto político-pedagógico dos cursos, com os objetivos da instituição de ensino e da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN.

Art. 3º - Serão considerados CAMPOS DE PRÁTICA todas as unidades de saúde e administrativas que compõem a rede de serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º - Considera-se ESTÁGIO como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação.

Parágrafo Único. No âmbito da saúde o ESTÁGIO pode ser subdividido em:

I - Estágio de Práticas Supervisionadas: aquele cujo aluno é acompanhado diretamente pelo tutor/professor orientador junto ao serviço com a supervisão de um preceptor;

II - Estágio Supervisionado: aquele cujo aluno deverá ser acompanhado por um preceptor, tendo ainda a orientação de um docente, denominado tutor ou professor orientador, com o qual deverá manter encontros periódicos para avaliação do desenvolvimento do seu estágio.

Art. 5º ESTAGIÁRIO é todo estudante em formação de ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação que se encontra desenvolvendo atividades curriculares obrigatórias e não obrigatórias nas unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN, inclusive aquele que se encontra em práticas supervisionadas, sistema de internato e atividades de extensão.

Art. 6º Define-se INTERNATO MÉDICO como um estágio obrigatório em serviços de saúde, realizado nos últimos dois anos da graduação em Medicina.

Art. 7º - RESIDENTE é todo estudante com registro profissional que se encontra na modalidade de ensino de pós-graduação no formato Residência desenvolvendo atividades curriculares nas unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN.

Art. 8º - Denomina-se PRECEPTOR o servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN que, durante a realização de suas atividades, recebe, acompanha e avalia os estudantes encaminhados pelas instituições de ensino para a realização de todas as atividades mencionadas no Art. 1º.

Art. 9º - Intitula-se TUTOR o profissional da instituição de ensino com formação na área de conhecimento desenvolvida no ato educativo que acompanha o estudante no setor de realização de estágios, orientando-o em todas as atividades ou ainda aquele que visita periodicamente o estudante que estando sob a sua supervisão, realiza práticas na rede da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN.

Parágrafo Único. Tratando-se de Programa de Residência na qual a proponente é a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN, o tutor, servidor da unidade, poderá realizar suas funções no seu horário de trabalho, sem ocasionar prejuízo na escala de serviço e pactuada com sua chefia imediata. Em todos os outros casos relacionados nesta Portaria fica proibido ao servidor atuar como preceptor e tutor ao mesmo tempo.

Art. 10º - COORDENADOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA é o profissional da instituição proponente do programa que tem a função de direcionar as atividades desenvolvidas pelo residente.

Art. 11º - Denominam-se VISITAS TÉCNICAS aquelas feitas sob supervisão de funcionário da instituição de ensino ou unidade do setor administrativo ou assistencial de saúde com o fim de complementar o ensino e aprendizagem, dando ao estudante a oportunidade de visualizar de forma prática os conceitos analisados em sala de aula sem intervenção no serviço, ou seja, com caráter observacional.

Art. 12º - Denomina-se PESQUISADOR, o professor ou profissional de saúde que tenha intuito de desenvolver pesquisa científica e o aluno devidamente matriculado em instituição de ensino conveniada com a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN que, como parte integrante de seu componente curricular, realizará a coleta de dados de sua pesquisa na unidade da rede de serviço de sua escolha.

Art. 13º - Denomina-se EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA como o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 14º - Define-se EXTENSIONISTA como o aluno integrante de Projeto de Extensão devidamente matriculado em instituição de ensino conveniada com a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN.

**CAPÍTULO III****DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 15º - Compete à Divisão de Educação em Saúde (DES) por intermédio da Coordenadoria de Integração Ensino/Serviço (CIES), desta Secretaria

I – Responsabilizar-se pelos atos de formalização dos instrumentos jurídicos, respeitadas as devidas peculiaridades de cada modalidade junto às instituições de ensino;

II – Manter atualizados todos os dados encaminhados pelos Núcleos de Educação Permanente (NEP) ou setores correspondentes das unidades de saúde e administrativas, inerentes às ações educativas mencionadas nesta Portaria;

III – Dar conhecimento desta Portaria às instituições de ensino no ato do estabelecimento do Convênio;

IV – Monitorar e avaliar todo processo educativo junto aos NEP ou setores correspondentes, setores administrativos e instituições de ensino, incluindo a execução dos Termos de Pactuação de Contrapartidas.

Art. 16º - Caberá às unidades de saúde e administrativas, por intermédio dos NEP ou setores correspondentes:

I – Dimensionar, registrar e habilitar o número de alunos por campo de estágio para o período letivo, tomando como base sua capacidade física-estrutural instalada por área e número de preceptores no processo de integração ensino-serviço, respeitando os prazos, o princípio de proporcionalidade e de prioridade por parte das instituições

públicas de ensino;

II – Emitir relatório semestral à Coordenadoria de Integração Ensino/Serviço (CIES) das informações de todos os processos de integração ensino-serviço da unidade;

III – Conferir e validar os crachás de identificação dos estagiários para o período acordado, conforme ofício de solicitação (ANEXO I);

IV – Relatar à Coordenadoria de Integração Ensino/Serviço (CIES) as intercorrências referentes a todas as atividades ligadas ao que trata esta Portaria (ANEXO II);

V – Elaborar planilha com o quantitativo dos equipamentos de proteção individual (EPI) que serão utilizados pelos estudantes durante o seu estágio;

VI – Acompanhar as atividades dos residentes junto à Comissão de Residência Médica (COREME) e a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) nas dependências da unidade de saúde;

VII – Orientar o estagiário quanto às normas da unidade de saúde ou administrativa, da prevenção de acidentes de trabalho e biossegurança dos setores onde acontecerão os estágios, respeitadas as suas especificidades, antes do início das atividades;

VIII – Receber os certificados da equipe de preceptoria produzidos pelas Instituições de Ensino e repassar aos interessados.

Art. 17º - Compete às Instituições de Ensino:

I – Propor convênio quando do interesse de utilizar as dependências da Rede Municipal de Saúde como campo de práticas, seguindo os prazos e termos exigidos para o seu estabelecimento;

II – Solicitar junto à Divisão de Educação em Saúde os campos de prática referentes às modalidades de que trata esta Portaria, respeitando prazos estabelecidos, condições e restrições impostas;

III – Dar conhecimento desta Portaria a todas as pessoas envolvidas no processo de integração ensino-serviço;

IV – Zelar pelo cumprimento das cláusulas dos instrumentos legais firmados com a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN;

V – Responsabilizar-se pela orientação pedagógica das atividades exercidas pelos estudantes;

VI – Apresentar à Coordenadoria de Integração Ensino/Serviço (CIES), comprovação de realização de seguro de acidentes pessoais de seus estagiários, consoante o disposto no Parágrafo Único do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788/2008, e, quando se tratar de residentes, comprovante de filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual daqueles que se encaixam nesta modalidade, conforme Lei Federal nº 12.514/2011;

VII – Solicitar à Coordenadoria de Integração Ensino/Serviço (CIES), visita para prévio conhecimento do campo de prática;

VIII – Prezar pelo cumprimento das normas internas de cada unidade de saúde destinada ao campo de prática;

IX – Confeccionar os crachás de seus alunos (ANEXO I) e encaminhar aos NEP ou setores correspondentes para validação;

X – Apresentar aos NEP ou setores correspondentes, comprovação quanto à vacinação dos seus alunos contra as doenças infectocontagiosas citadas na Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e aquelas estabelecidas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada unidade de saúde;

XI – Emitir um certificado com descrição de carga horária para os preceptores comprovando as atividades por eles desempenhadas;

XII – Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a serem utilizados pelos alunos de acordo com cálculo realizado pela unidade de saúde, não sendo os mesmos considerados contrapartidas.

Art. 18 Caberá ao estudante:

I – Prezar pelo cumprimento das normas internas de cada unidade de saúde destinada ao seu campo de prática, ter conhecimento e cumprir os termos que lhe compete nesta Portaria;

II – Estar ciente das informações fornecidas pela sua instituição formadora sobre as normas e rotinas referente ao campo de estágio/prática pleiteado;

III – Não realizar nenhuma prática sem o acompanhamento do preceptor ou tutor previamente definido;

Parágrafo Único. O estudante que for servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN, não poderá realizar as atividades referentes à sua formação em horário de trabalho, realizando, preferencialmente, o estágio em local diferente do seu local de lotação.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONVÊNIO

Art. 19º - O Convênio é o instrumento legal utilizado para formalização do estágio que será firmado com as instituições de ensino interessadas em utilizar a Rede Municipal de Saúde como campo para suas práticas. As solicitações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN, por meio de ofício anexado à documentação especificada no ANEXO III desta Portaria, observada as especificidades de cada estágio.

Art. 20º - As cláusulas obrigatórias dos Termos de Convênio constam no ANEXO III.

Art. 21º - Havendo concordância em estabelecer o Termo de Convênio proposto, a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN expedirá minuta que será encaminhada à Assessoria Jurídica para análise, providências legais e assinaturas das partes interessadas.

Art. 22º - Os Convênios celebrados terão prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer dos cooperantes mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Art. 23º - As atividades de Estágio Curricular Obrigatório, Internato Médico, Residência Médica, Residência em área Profissional da Saúde e Multiprofissional em Saúde, Práticas Supervisionadas, Visitas Técnicas e Projetos de Pesquisa e Extensão só poderão ser desenvolvidas por estudantes de instituições de ensino devidamente conveniadas com a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN.

#### CAPÍTULO V

##### DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, DO INTERNATO MÉDICO, DA PÓS-GRADUAÇÃO E DAS PRÁTICAS SUPERVISIONADAS

###### Seção I

###### Da Solicitação de Campo

Art. 24º - A solicitação para utilização de campo de estágio poderá ser feita por quaisquer instituições de ensino conveniadas com a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN.

Art. 25º - Serão disponibilizados dois momentos para manifestação de interesse das Instituições de Ensino em utilizar os campos de prática: para o primeiro semestre o prazo de solicitação é de 15 de dezembro a 20 de janeiro; e para o segundo semestre o prazo de solicitação é de 15 de junho a 20 de julho.

Parágrafo Único. As unidades terão o prazo de 10 (dez) dias, para proferir resposta à solicitação feita pelas instituições de ensino. Após, serão disponibilizados mais 10 (dez) dias para solicitação de campo nas unidades com vagas não preenchidas.

Art. 26º - Os dados que deverão constar no ofício de solicitação são: previsão do número de vagas por curso, telefone e e-mail do coordenador do curso responsável pela solicitação e período pretendido.

Art. 27º - As solicitações realizadas fora dos prazos estipulados não serão apreciadas.

Art. 28º - As solicitações deverão estar em consonância com esta Portaria, podendo a Divisão de Educação em Saúde intervir em caso do seu não cumprimento.

Art. 29º - As solicitações serão submetidas à Coordenadoria de Integração Ensino/

Serviço (CIES) para ciência e autorização do responsável pelo setor.

Art. 30º - Para fins de distribuição das vagas será utilizado o critério da proporcionalidade e de prioridade para as instituições públicas de ensino.

Art. 31º - As instituições de ensino que não utilizarem as vagas que lhe foram destinadas ou desistirem do pleito sem justificativa, terão suas vagas disponibilizadas para outra instituição.

Parágrafo Único. É facultado à Coordenadoria de Integração Ensino/Serviço (CIES), promover uma nova distribuição de vagas nos casos em que não forem obedecidos os acordos pactuados, salvo quando houver justificativa.

Art. 32º - Obedecidos os prazos e condições estabelecidos nesta Portaria e recebendo um posicionamento favorável à solicitação, as instituições de ensino deverão enviar aos NEP ou setores correspondentes das unidades, em até 15 (quinze) dias que antecedem o início da atividade, ofício contendo os nomes dos alunos, curso, período, turno, carga horária individual, setor, modalidade da atividade pleiteada, contatos atualizados do responsável pela solicitação e dados do tutor com seu respectivo registro profissional, respeitando o número de vagas previamente dimensionado e estabelecido pela unidade de saúde.

###### Seção II

Dos Procedimentos para Iniciação das Atividades do Estudante na Unidade

Art. 33º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes do início das atividades dos estagiários os NEP ou setores correspondentes das unidades devem estar de posse de:

I – Ofício contendo os dados descritos no Art. 32;

II – Termo de Compromisso de Estágio (TCE) juntamente com o Plano de Atividades, conforme previsto no Art. 7º, inciso I da Lei 11.788/2008 (ANEXO IV);

III – Cópia da apólice de seguro ou comprovante de filiação ao RGPS, em consonância com o art. 17, inciso VI desta Portaria;

IV – Cópias dos cartões de vacinação dos estagiários ou documento equivalente;

V – Crachás para validação.

Art. 34º - Havendo necessidade de substituição do tutor, perdas ou extravio de crachás ou cancelamento do estágio, os NEP ou setores correspondentes deverão ser comunicados oficialmente através de uma retificação ao ofício de que trata o pleito tão logo identificada a necessidade de substituição e cancelamento. Caso haja substituição do estudante deverá ser encaminhado novo TCE com informações atualizadas.

Art. 35º - Os estudantes não poderão realizar estágio de práticas supervisionadas sem a presença do tutor.

###### Seção III

###### Da Tutoria

Art. 36º - O tutor, também denominado professor orientador, se responsabilizará por acompanhar, orientar ou supervisionar o aluno de acordo com a prática exercida.

Parágrafo Único. Para atuar como tutor, o profissional deverá estar inscrito no Conselho de Classe correspondente e ter experiência mínima de 01 (um) ano de atividade assistencial em serviços de baixa e média complexidade ou 02 (dois) anos para os de alta complexidade. As instituições de ensino serão responsáveis pelo envio dessa comprovação antes do início de cada pleito.

Art. 37º - O tutor deverá gerar relatório sobre as atividades dos estudantes do estágio supervisionado ao final da atividade e encaminhá-lo aos NEP ou setores correspondentes contendo as seguintes informações:

I – Consolidado dos relatórios quinzenais, devidamente assinados pelos respectivos preceptores;

II – Informações sobre o desempenho do aluno em campo de estágio;

III – Informações sobre faltas e intercorrências; e

IV – Avaliação do preceptor.

Art. 38º - O tutor terá acesso aos campos de estágio mediante apresentação de crachá de identificação emitido pela instituição de ensino e validado pelos NEP ou setores correspondentes nas unidades.

Art. 39º - O tutor, quando servidor da Secretaria Municipal de Saúde, não poderá acompanhar, orientar ou supervisionar o aluno no mesmo horário que esteja desenvolvendo suas atividades no serviço, nem solicitar mudança de horário para este fim.

Art. 40º - A ausência do tutor no campo de Estágio Supervisionado por período superior a 15 (quinze) dias implicará em suspensão do estágio.

###### Seção IV

###### Da Preceptoria

Art. 41º - À título de incentivo, as instituições de ensino deverão emitir um certificado para os preceptores comprovando as atividades por eles desempenhadas e sua carga horária, devidamente aferido pela Coordenadoria de Integração Ensino/Serviço (CIES) até o dia 10 de julho, referente as atividades do primeiro semestre e até o dia 20 de dezembro, referente as atividades do segundo semestre. A falta de emissão desses certificados implicará no adiamento do início de um novo pleito.

Art. 42º - Os preceptores terão prioridade nas capacitações ofertadas que utilizarem os Fundos de Incentivo à Formação Profissional (FITEC) como fonte de financiamento. Os NEP ou setores correspondentes emitirão documentos comprobatórios das atividades de preceptoria de sua unidade.

Art. 43º - Para fins de comprovação, a instituição de ensino emitirá um documento onde o preceptor anotará a frequência, carga horária e atividades desenvolvidas pelo estagiário. Este documento ficará sob a responsabilidade do aluno que se encarregará de apresentá-lo ao seu preceptor para que ele faça as anotações. Ao término do estágio, este documento será anexado ao relatório emitido pelo tutor/professor orientador.

#### CAPÍTULO VI

##### DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

###### Seção I

Dos Procedimentos para Formalização do Acordo de Cooperação

Art. 44º - O Acordo de Cooperação é o instrumento legal firmado a cada exercício com a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) para que a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN ofereça suas unidades como campo de estágio opcional, conforme o Decreto Municipal nº 2042, de 04 de Março de 2002, alterado pelo Decreto Municipal nº 5349, de 03 de Abril de 2019. A Divisão de Educação em Saúde e a Unidade de Gestão do Trabalho, serão os setores responsáveis pela condução deste processo.

###### Seção II

###### Da Oferta de Campo de Estágio

Art. 45º - Compete à Divisão de Educação em Saúde, juntamente com os setores administrativos e unidades de saúde, dimensionar o número de estagiários, levando em consideração a capacidade física-estrutural instalada e os recursos financeiros disponíveis para pagamento das bolsas de estágio, observando o disposto nos incisos II do art. 9º, no caput do art. 17 da Lei nº 11.788 e no que determina o Decreto Municipal nº 2042, de 04 de Março de 2002, alterado pelo Decreto Municipal nº 5349, de 03 de Abril de 2019.

###### Seção III

###### Da Seleção e Contratação de Estagiários

Art. 46º - Concluído os procedimentos de formalização e publicação do Acordo de Cooperação, caberá à Divisão de Educação em Saúde articular com a Unidade de Gestão do Trabalho, a seleção e contratação dos alunos, observando o disposto

nos incisos I, III e IV do art. 9º e no § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788 no que concerne a confecção do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), contratação de seguro contra acidentes pessoais e vagas destinadas a portadores de deficiência.

#### Seção IV

Da Carga Horária, Relatório das Atividades, Vigência e Cancelamento do Contrato de Estágio

Art. 47º - A carga horária a ser cumprida pelo estagiário, a elaboração de relatório, vigência e cancelamento dos contratos deverão estar de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 11.788/2008 e o Decreto Municipal nº 2042, de 04 de Março de 2002, alterado pelo Decreto Municipal nº 5349, de 03 de Abril de 2019.

#### Seção V

Do Recesso e Renovação do Contrato

Art. 48º - É assegurado ao estagiário um período de recesso, conforme o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 49º - Havendo interesse das partes, os alunos que não atingirem os 2 (dois) anos máximos de vigência em seu contrato, poderão renová-lo no exercício seguinte por meio de um Termo Aditivo ao Contrato de Estágio (TACE). Este novo período deverá ser somado ao(s) anterior(es), que, ao perazer o tempo máximo descrito em lei, será automaticamente cancelado.

#### CAPÍTULO VII

Das residências em área profissional da saúde e multiprofissional em saúde e das residências médicas

Art. 50º - O processo de solicitação de campo poderá ser feito em qualquer tempo junto à Divisão de Educação em Saúde, através da Coordenadoria de Integração Ensino/Serviço (CIES), da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN.

Parágrafo Único. Para estudantes de Programa de Residência de instituições fora do estado do Rio Grande do Norte, a solicitação poderá ser feita mediante intermediação de uma Comissão de Residência Médica (COREME) ou uma Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) de um Programa de Residência já conveniado ou com Termo de Cooperação ativo com a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN.

Art. 51º - A documentação necessária para a solicitação de campo é: ofício de solicitação contendo informações sobre os alunos, período e setor pretendido, termo de mobilidade e cópia da apólice de seguro. Esta documentação deve ser encaminhada à Coordenadoria de Integração Ensino/Serviço (CIES) da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN.

Art. 52º - Excepcionalmente o residente poderá cumprir carga horária de 12 horas (modalidade de plantões) quando for da dinâmica do serviço, não excedendo 60 horas semanais.

#### CAPÍTULO VIII

DAS VISITAS TÉCNICAS E DOS PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

##### Seção I

Visita Técnica

Art. 53º - A solicitação será feita por meio de ofício assinado pelo representante da instituição de ensino ou coordenador do curso e encaminhada à Coordenadoria de Integração Ensino/Serviço (CIES), da Divisão de Educação em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN.

Art. 54º - O ofício deverá ser enviado até 05 dias úteis antes da data proposta e conter as seguintes informações: nome completo do estudante, curso, período, nome e contato do professor responsável pela atividade de ensino, proposta de data, justificativa para a visita técnica ao qual se destina e setor a ser visitado.

Art. 55º - Caberá à Coordenadoria de Integração Ensino/Serviço (CIES) articular junto às chefias dos setores solicitados, a disponibilidade de data e horário da visita.

Art. 56º - Os NEP ou setores correspondentes nas unidades emitirão relatório semestral sobre estas atividades e encaminharão à Coordenadoria de Integração Ensino/Serviço (CIES), conforme previsto no inciso II do Art. 16 desta Portaria.

Art. 57º - O quantitativo máximo de alunos será definido pelos NEP ou setores correspondentes considerando capacidade e dinâmica da visita.

##### Seção II

Projetos de Pesquisa

Art. 58º - Solicitação será feita por meio de ofício ou carta assinada pelo representante da Instituição de Ensino ou Pesquisador com pré-projeto ou projeto anexados para anuência da instituição que deverá ser feita em até 15 dias após o recebimento.

Art. 59º - Para início das pesquisas o pesquisador deverá enviar documento constando o título da pesquisa, nome do coordenador e dos pesquisadores, período pretendido para desenvolver as atividades e a autorização do Comitê de Ética em Pesquisa juntamente com o projeto finalizado.

Art. 60º - Finalizada a pesquisa, caberá ao pesquisador apresentar e disponibilizar o seu resultado aos servidores ligados ao objeto pesquisado, disponibilizando cópia deste trabalho em formato digital aos NEP ou setores correspondentes nas unidades, o qual ficará disponível para consulta técnica.

Art. 61º - Este material também deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Integração Ensino/Serviço (CIES) para arquivamento e consulta.

##### Seção III

Projetos de Extensão

Art. 62º - As solicitações dos projetos de extensão poderão ser feitas a qualquer momento diretamente com a Coordenadoria de Integração Ensino/Serviço (CIES).

Art. 63º - Cabe à Coordenadoria de Integração Ensino/Serviço (CIES) avaliar com critérios denexo de funções de ensino-pesquisa ou cultura, relevância de contrapartida para o serviço, similitude com o perfil do serviço e capacidade física.

Art. 64º - Os projetos de extensão em momento algum serão equiparados a atividade laboral e não constituem vínculo de trabalho.

Art. 65º - Deverão ser seguidos os seguintes procedimentos para solicitação:

I - Deverá ser enviado ofício da instituição com nome do professor responsável pelo projeto de extensão e em anexo a proposta para apreciação;

II - O projeto será avaliado e deverá estar previsto no projeto político pedagógico do curso ou vinculado às Pró-Reitorias de Extensão das instituições de ensino;

III - Após projeto aprovado, a Instituição de Ensino deverá enviar o cronograma com o nome completo dos participantes, curso, período, (nos casos de unidades hospitalares e assistenciais, seguro e declaração de vacinas), declaração de compromisso e crachás, quando couber.

Art. 66º - Os projetos de extensão terão duração de no máximo 06 (seis) meses podendo ser renovado mediante renovação de pedido seguindo todas as etapas descritas e sendo necessária a produção e entrega de um relatório final do projeto.

Art. 67º - Os NEP ou setores correspondentes nas unidades emitirão relatório semestral sobre estas atividades e encaminharão à Coordenadoria de Integração Ensino/Serviço, da Divisão de Educação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN.

#### CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

Da Avaliação e Certificação

Art. 68º - As avaliações dos estudantes ficarão a cargo das instituições de ensino. O preceptor, parte integrante deste processo avaliativo, emitirá parecer nos casos que julgar necessário.

Art. 69º - A Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN é isenta de emitir qualquer documento para fins de comprovação das atividades desenvolvidas em suas

dependências, sendo esta responsabilidade da instituição formadora.

##### Seção II

Das Contrapartidas

Art. 70º - As contrapartidas pactuadas deverão ser destinadas para melhoria do campo de atuação de estágio ou aplicadas em projetos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN.

Art. 71º - A pactuação de contrapartidas deverá ter como base a proporcionalidade entre a quantidade de alunos e horas de estágio.

Art. 72º - Da Contrapartida da Concedente

É contrapartida da Concedente:

I - Obrigar-se a constituir-se cenário de prática para a integração ensino-serviço, fundamentada no artigo 27, parágrafo único, da Lei 8.080/1990, obedecendo às especificidades de ambiência, da estrutura física e de recursos humanos em saúde;

II - Emitir a carta de anuência para Profissionais de Carreira do SUS lotados na SMS/Mossoró/RN, que se inscreverem nas seleções dos cursos de pós-graduação nas vagas de cada Curso, relativas à concessão de 30% de descontos concedidos para tais Profissionais.

Art. 73º - É Contra partida das Convenientes:

Serão objetos de contrapartida para as seguintes Convenientes:

I - Instituições Públicas de Ensino:

- As Instituições Públicas de Ensino conveniadas que requerem vagas para estágio curricular obrigatório se obrigam a assegurar contrapartida à SMS/Mossoró/RN, sob a forma de qualificação profissional, reforma, manutenção, conserto, ampliação e abastecimento das Unidades da rede da SMS/Mossoró/RN, conforme necessidade definida pela SMS/Mossoró/RN. Essa contrapartida será conforme parceria prevista no Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde), articulado ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela conveniente;

- Obrigar-se-á disponibilizar dez (10) vagas, sem ônus, por curso, semestralmente, em atividades de capacitação e aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos Nacionais e Internacionais, Cursos, Minicursos, Oficinas, Projeto de Extensão, Pesquisa e Outras Atividades Similares que sejam promovidas pelas Universidades, Faculdades ou Escolas, que possibilitem a educação permanente para os Servidores desta SMS/Mossoró/RN, bem como disponibilizar Profissionais para ministrarem exposições dialogadas, palestras, Cursos, Minicursos, de interesse da SMS/Mossoró/RN;

- Obrigar-se-á fornecer quinze por cento (15%) de desconto, anualmente, nos Cursos de pós Lato Sensu e Stricto Sensu para Servidores e de trinta por cento (30%) para os Preceptores de Carreira do SUS, lotados na SMS/Mossoró/RN, cuja inscrição for realizada apresentando uma carta de anuência da SMS/Mossoró/RN, emitida pela Unidade de Gestão do Trabalho/ Divisão de Educação em Saúde;

- Obrigar-se-á disponibilizar o Espaço Físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro, etc.) para o desenvolvimento de atividades de interesse da SMS/Mossoró/RN, bem como acesso a bibliotecas, pelos Preceptores, durante o período de supervisão de estágio;

- Obrigar-se-á disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais específicos para uso do aluno, que deverão estar de acordo com a normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do Curso, em conformidade com o Convênio firmado entre as Partes, no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, os quais deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio, ao Gerente do Serviço em que será desenvolvido o supracitado estágio;

- Obrigar-se-á participar, da construção, da reforma e reparos das Unidades da Rede Municipal de Serviços de Saúde, conforme parceria prevista no Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde), articulado ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Conveniente;

- Obrigar-se-á, da aquisição de materiais e equipamentos de informática, eletroeletrônico e médico-cirúrgico, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, que deverá ser acompanhada pela Unidade de Gestão do Trabalho/ Divisão de Educação em Saúde, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS/Mossoró/RN;

- Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverá estar em conformidade com as normas preconizadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

II - Instituições de Ensino Privadas, filantrópicas ou Organizações Sociais de Interesse Público:

- As Instituições de Ensino Privadas e Filantrópicas conveniadas que requerem vagas para estágio curricular obrigatório se obrigam a assegurar contrapartida à SMS/Mossoró/RN, sob a forma de qualificação profissional, reforma, manutenção, conserto, ampliação e abastecimento das Unidades da rede da SMS/Mossoró/RN, conforme necessidade definida por essa Secretaria. Essa contrapartida será calculada pelo quantitativo de alunos (as) encaminhados (as) para campo de estágio, sendo calculada a partir do valor da mensalidade paga pelo (a) aluno (a), assim distribuída: 5% por aluno (a) em estágio nas Unidades de Atenção Primária à Saúde; 10% por cada aluno (a) em estágio em Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Pronto Socorro, Maternidades e Unidades de Urgência e Emergência de Média Complexidade; 15% no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), nas Unidades Hospitalares e Serviços Especializados de Média e Alta Complexidades. Essa contrapartida será calculada, considerando o tempo e período que o discente permanecer na Rede de Serviços da SMS/Mossoró/RN, contabilizados os semestres letivos que cada aluno (a) estiver em estágio ou atividade de integração ensino-serviço;

- O prazo do repasse da contrapartida deverá ocorrer da seguinte forma: 1ª parcela, até quinze (15) dias antes da entrada do (a) aluno (a) em campo em cada semestre letivo; 2ª parcela, até trinta (30) dias antes do final de cada semestre letivo;

- Obrigar-se-á a disponibilizar dez (10) vagas, sem ônus, por curso, semestralmente, em atividades de Capacitação e Aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos Nacionais e Internacionais, Cursos, Minicursos, Oficinas, Projeto de Extensão, Pesquisa e Outras Atividades Similares que sejam promovidas pelas Universidades, Faculdades ou Escolas, que possibilitem a Educação Permanente para os Servidores desta Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN, bem como disponibilizar Profissionais para ministrarem Exposições Dialogadas, Palestras, Cursos, Minicursos, de interesse da SMS/Mossoró/RN;

- Obrigar-se-á fornecer trinta por cento (30%) de desconto, anualmente, nos cursos de Pós Lato Sensu e Stricto Sensu, para Servidores de Carreira do SUS, lotados na SMS/Mossoró/RN, cuja inscrição deverá ter como pré-requisito uma carta de anuência da SMS/Mossoró/RN, emitida pela Unidade de Gestão do Trabalho/ Divisão de Educação em Saúde, ressalvando-se, que a efetivação dessa modalidade de contrapartida não deve ultrapassar trinta (30%) do valor total da contrapartida devida pela Conveniente;

- Obrigar-se-á disponibilizar o Espaço Físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro, etc.) para o desenvolvimento de atividades de interesse da SMS/Mossoró/RN, bem como, acesso a bibliotecas pelos Preceptores durante o período de supervisão de estágio;

- Obrigar-se-á disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais específicos para uso do (a) aluno (a), que deverá estar de acordo com o proposto

pela normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do Curso, devendo constar como cláusula específica no Convênio firmado entre as Partes, no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, que deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio, ao Gerente do Serviço em que será desenvolvido o acima citado estágio;

- Obrigor-se-á, participar da construção, da reforma e reparo das Unidades da Rede Municipal de Serviços de Saúde, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, a qual deverá ser aprovada e acompanhada pela Gerência Avançada de Planejamento, Administração e Finanças/Unidade de Gestão do Trabalho/ Divisão de Educação em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN, os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Conveniente;

- Obrigor-se-á, da aquisição de materiais de consumo, insumos e equipamentos, prioritariamente, de informática, eletroeletrônico e médico cirúrgico, a serem doados, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, sob supervisão e acompanhamento da Unidade de Gestão do Trabalho/ Divisão de Educação em Saúde, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS/Mossoró/RN;

- Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverá estar em conformidade com as normas preconizadas pelo MEC, mas também, obriga-se assegurar a contrapartida prevista neste Termo de Convênio.

III – Universidades e/ou Centros Universitários Privados, Filantrópicos ou Organizações Sociais de Interesse Público:

As Universidades e/ou Centros Universitários privados, Filantrópicos ou Organizações Sociais de Interesse Público conveniados, que requererem vagas para estágio curricular obrigatório, obrigam-se a assegurar contrapartida à SMS/Mossoró/RN, sob a forma de qualificação profissional, reforma, manutenção, conserto, ampliação e abastecimento das Unidades de Saúde da rede da SMS/Mossoró/RN, conforme necessidade definida pela SMS/Mossoró/RN. Essa contrapartida será calculada pelo quantitativo de alunos encaminhados para campo de estágio, sendo calculada a partir do valor da mensalidade paga pelo aluno, assim distribuída: 5% por aluno em estágio nas Unidades de Atenção Primária à Saúde; 10% por cada aluno em estágio em CAPS, Pronto Socorro, Maternidades e Unidades de Urgência e Emergência de Média Complexidade; 15% no SAMU, nas Unidades Hospitalares e Serviços Especializados de Média e Alta complexidades. Essa contrapartida será calculada considerando o tempo e período que o discente permanecer na Rede de Serviços da SMS/Mossoró/RN, contabilizados os semestres letivos que cada aluno estiver em estágio ou atividade de integração ensino-serviço;

- O prazo do repasse da contrapartida deverá ocorrer da seguinte forma: 1ª parcela, até 15 dias antes da entrada do aluno em campo em cada semestre letivo; 2ª parcela, até 30 dias antes do final de cada semestre letivo;

- Obrigor-se-á a disponibilizar dez (10) vagas, sem ônus, por curso, semestralmente, em atividades de capacitação e aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos Nacionais e Internacionais, bem como em Cursos, Minicursos, Oficinas, Projeto de Extensão, Pesquisa e Outras Atividades Similares que sejam promovidas pelas Universidades, Faculdades ou Escolas que possibilitem a educação permanente para os Servidores desta Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN (SMS/Mossoró/RN), bem como disponibilizar Profissionais para ministrarem Exposições Dialogadas, Palestras, Cursos, Minicursos, de interesse da SMS/Mossoró/RN;

- Obrigor-se-á fornecer trinta por cento (30%) de desconto, anualmente, nos Cursos de Pós Lato Sensu e Stricto Sensu, para Servidores de Carreira do SUS lotados na SMS/Mossoró/RN, cuja inscrição deverá ter como pré-requisito uma carta de anuência da SMS/Mossoró/RN, emitida pela Gestão do Trabalho/ Divisão de Educação em Saúde;

- Obrigor-se-á disponibilizar o espaço físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro) para o desenvolvimento de atividades de interesse da SMS/Mossoró/RN, bem como acesso a bibliotecas pelos Preceptores durante o período de supervisão de estágio;

- Obrigor-se-á disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais específicos para uso do aluno, que deverão estar de acordo com o proposto pela normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do curso, devendo constar como cláusula específica no Convênio firmado entre as Partes no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, bem como deverão ser, obrigatoriamente, adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio, ao Gerente do Serviço em que será desenvolvido o estágio acima citado;

- Obrigor-se-á, participar da construção, da reforma e reparo das Unidades da Rede Municipal de Serviços de Saúde, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, os quais deverão ser aprovados e acompanhados pela Gerência Avançada de Planejamento, Administração e Finanças/Unidade de Gestão do Trabalho/ Divisão de Educação em Saúde, os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Conveniente;

- Obrigor-se-á, da aquisição de material de consumo, insumos e equipamentos, prioritariamente, de informática, eletroeletrônico e médico cirúrgico, a serem doados semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, sob supervisão e acompanhamento da Unidade de Gestão do Trabalho/ Divisão de Educação em Saúde, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS/Mossoró/RN;

- Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverão estar em conformidade com as normas preconizadas pelo MEC, mas também, obriga-se a assegurar a contrapartida prevista neste Termo de Convênio.

IV – Faculdades:

- As Faculdades Privadas, Filantrópicas ou Organizações Sociais de Interesse Público conveniadas que requererem vagas para estágio curricular obrigatório se obrigam a assegurar contrapartida à SMS-Mossoró/RN, sob a forma de qualificação profissional, reforma, manutenção, conserto, ampliação e abastecimento das Unidades da Rede da SMS/Mossoró/RN, conforme necessidade definida pela SMS/Mossoró/RN. Essa contrapartida será calculada pelo quantitativo de alunos encaminhados para campo de estágio, sendo calculada a partir do valor da mensalidade paga pelo aluno, assim distribuída: 5% por aluno em estágio nas Unidades de Atenção Primária à Saúde; 10% por cada aluno em estágio em CAPS, Pronto Socorro, Maternidades e Unidades de Urgência e Emergência de Média complexidade; 15% no SAMU, nas Unidades Hospitalares e Serviços Especializados de Média e Alta complexidades. Essa contrapartida será calculada considerando o tempo e período que o discente permanecer na Rede de Serviços da SMS/Mossoró/RN, contabilizados os semestres letivos que cada aluno estiver em estágio ou atividade de integração ensino-serviço;

- O prazo do repasse da contrapartida deverá ocorrer da seguinte forma: 1ª parcela, até 15 dias antes da entrada do aluno em campo em cada semestre letivo; 2ª parcela, até 30 dias antes do final de cada semestre letivo;

- Obrigor-se-á a disponibilizar dez (10) vagas, sem ônus, por curso, semestralmente, em atividades de capacitação e aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos Nacionais e Internacionais, bem como em Cursos, Minicursos, Oficinas, Projeto de Extensão, Pesquisa e Outras Atividades Similares que sejam promovidas pelas Universidades, Faculdades ou Escolas que possibilitem a educação permanente para os Servidores desta Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN (SMS/Mossoró/RN), bem como disponibilizar Profissionais para ministrarem Exposições Dialogadas, Palestras, Cursos, Minicursos, de interesse da SMS/Mossoró/RN;

- Obrigor-se-á fornecer trinta por cento (30%) de desconto, anualmente, nos Cursos de Pós Lato Sensu e Stricto Sensu, para Servidores de Carreira do SUS, lotados na SMS/Mossoró/RN, cuja inscrição deverá ter como pré-requisito uma carta de anuência da SMS/Mossoró/RN, emitida pela Unidade de Gestão do Trabalho/ Divisão

de Educação em Saúde;

- Obrigor-se-á disponibilizar o espaço físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro) para o desenvolvimento de atividades de interesse da SMS/Mossoró/RN, bem como acesso a bibliotecas pelos Preceptores durante o período de supervisão de estágio;

- Obrigor-se-á disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais específicos para uso do aluno, que deverão estar de acordo com o proposto pela normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do curso, devendo constar como cláusula específica no Convênio firmado entre as Partes no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, bem como deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio, ao Gerente do Serviço, em que será desenvolvido o estágio acima citado;

- Obrigor-se-á, participar da construção, da reforma e reparo das Unidades da Rede Municipal de Serviços de Saúde, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, a qual deverá ser aprovada e acompanhada pela Gerência Avançada de Planejamento, Administração e Finanças/Unidade de Gestão do Trabalho/ Divisão de Educação em Saúde, os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Conveniente;

- Obrigor-se-á, da aquisição de material de consumo, insumos e equipamentos, prioritariamente, de informática, eletroeletrônico e médico cirúrgico, a serem doados semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, sob supervisão e acompanhamento da Unidade de Gestão do Trabalho/ Divisão de Educação em Saúde, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS/Mossoró/RN;

- Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverão estar em conformidade com as normas preconizadas pelo MEC, mas também se obriga a assegurar a contrapartida prevista neste Termo de Convênio.

V – Escolas Técnicas Privadas, filantrópicas ou Organizações Sociais de Interesse Público:

- As Escolas Técnicas Privadas conveniadas que requererem vagas para estágio curricular obrigatório se obrigam a assegurar contrapartida à SMS-Mossoró/RN, sob a forma de qualificação profissional, reforma, manutenção, conserto, ampliação e abastecimento das Unidades da Rede da SMS/Mossoró/RN, conforme necessidade definida pela SMS/Mossoró/RN.

Essa contrapartida será calculada pelo quantitativo de alunos encaminhados para campo de estágio, sendo calculada a partir do valor da mensalidade paga pelo aluno, assim distribuída: 5% por aluno em estágio nas Unidades de Atenção Primária à Saúde; 10% por cada aluno em estágio em CAPS, Pronto Socorro, Maternidades e Unidades de Urgência e Emergência de Média Complexidade; 15% no SAMU, nas Unidades Hospitalares e Serviços Especializados de Média e Alta complexidades. Essa contrapartida será calculada considerando o tempo e período que o discente permanecer na Rede de Serviços da SMS/Mossoró/RN, contabilizados os semestres letivos que cada aluno estiver em estágio ou atividade de integração ensino-serviço;

- O prazo do repasse da contrapartida deverá ocorrer da seguinte forma: 1ª parcela, até 15 dias antes da entrada do aluno em campo em cada semestre letivo; 2ª parcela, até 30 dias antes do final de cada semestre letivo;

- Obrigor-se-á disponibilizar dez (10) vagas, sem ônus, por curso, semestralmente, em atividades de capacitação e aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos Nacionais e Internacionais, bem como em Cursos, Minicursos, Oficinas, Projeto de Extensão, Pesquisa e Outras Atividades Similares que sejam promovidas pelas Universidades, Faculdades ou Escolas que possibilitem a educação permanente para os Servidores desta SMS/Mossoró/RN, bem como disponibilizar Profissionais para ministrarem Exposições Dialogadas, Palestras, Minicursos, de interesse da SMS/Mossoró/RN;

- Obrigor-se-á fornecer trinta por cento (30%) de desconto, anualmente, nos cursos técnicos para Servidores de Carreira do SUS lotados na SMS/Mossoró/RN, cuja inscrição deverá ter como pré-requisito uma carta de anuência da SMS/Mossoró/RN, emitida pela Unidade de Gestão do Trabalho/ Divisão de Educação em Saúde;

- Obrigor-se-á disponibilizar o espaço físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro) para o desenvolvimento de atividades de interesse desta SMS/Mossoró/RN, bem como acesso a bibliotecas pelos Preceptores durante o período de supervisão de estágio;

- Obrigor-se-á disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais específicos para uso do aluno, que deverão estar de acordo com o proposto pela normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do curso, devendo constar como cláusula específica no Convênio firmado entre as Partes no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, bem como deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio, ao Gerente do Serviço, em que será desenvolvido o estágio supracitado;

- Obrigor-se-á do reparo, manutenção e suprimento das Unidades da Rede Municipal de Serviços de Saúde, semestralmente, de acordo com a necessidade do serviço a qual deverá ser acompanhado pela Gerência Avançada de Planejamento, Administração e Finanças/Unidade de Gestão do Trabalho/ Divisão de Educação em Saúde, os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Conveniente;

- Obrigor-se-á, pela aquisição de material de consumo, insumos e equipamentos, prioritariamente, de informática, eletroeletrônico e médico cirúrgico, a serem doados, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, sob supervisão e acompanhamento da Unidade de Gestão do Trabalho/ Divisão de Educação em Saúde, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS/Mossoró/RN;

- Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverão estar em conformidade com as normas preconizadas pelo MEC, mas também, obrigam-se a assegurar a contrapartida prevista neste Termo de Convênio.

VI – Escolas Técnicas/Públicas

- As Escolas Técnicas/Públicas e Filantrópicas de Ensino conveniadas que requererem vagas para estágio curricular obrigatório se obrigam a assegurar contrapartida à SMS/Mossoró/RN, sob a forma de qualificação profissional, reforma, manutenção, conserto, ampliação e abastecimento das Unidades da rede da SMS/Mossoró/RN, conforme necessidade definida pela SMS/Mossoró/RN. Esta contrapartida será conforme parceria prevista no Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde), articulado ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Conveniente;

- Obrigor-se-á a disponibilizar dez (10) vagas, sem ônus, por curso, semestralmente, em atividades de Capacitação e Aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos Nacionais e Internacionais, bem como em Cursos, Minicursos, Oficinas, Projeto de Extensão, Pesquisa e Outras Atividades Similares que sejam promovidas pelas Universidades, Faculdades ou Escolas que possibilitem a educação permanente para os Servidores desta Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN, bem como disponibilizar Profissionais para ministrarem Exposições Dialogadas, Palestras, Cursos, Minicursos, de interesse da SMS/Mossoró/RN;

- Obrigor-se-á fornecer bolsa integral anualmente nos cursos técnicos e complementação (a ser pactuado as vagas entre a Concedente e a Conveniente) para Servidores de Carreira do SUS lotados na SMS/Mossoró/RN, cuja inscrição deverá ter como pré-requisito uma carta de anuência da SMS/Mossoró/RN, emitida pela Unidade de Gestão do Trabalho/ Divisão de Educação em Saúde;

- Obrigor-se-á a disponibilizar o espaço físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro) para o desenvolvimento de atividades de interesse desta SMS/Mossoró/RN,

bem como acesso a bibliotecas pelos Preceptores durante o período de supervisão de estágio;

- Obrigar-se-á pela aquisição dos equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais específicos para uso do aluno, que deverão estar de acordo com a normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do curso, em conformidade com o Convênio firmado entre as Partes, no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, os quais deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio, ao Gerente do Serviço em que será desenvolvido o estágio acima citado;

- Obrigar-se-á, participar da construção, da reforma e reparos das Unidades da Rede Municipal de Serviços de Saúde, conforme parceria prevista no Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde), articulado ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Conveniente;

- Obrigar-se-á, da aquisição de materiais e equipamentos de informática, eletroeletrônico e médico cirúrgico, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, que deverá ser acompanhada pela Unidade de Gestão do Trabalho/ Divisão de Educação em Saúde, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS/ Mossoró/RN;

- Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverão estar em conformidade com as normas preconizadas pelo MEC.

Art. 74º - Para fins de contrapartida é vedada a doação de:

I - Recursos financeiros;

II - Pagamentos de qualquer natureza aos trabalhadores de saúde lotados nos campos de estágios, tais como remuneração pela atividade de preceptor, inscrição e ou diárias para participação em cursos, seminários ou congressos externos à instituição de ensino, dentre outros equivalentes.

Art. 75º - A definição acerca dos bens ou serviços se fará de acordo com o planejamento das atividades e as necessidades das unidades de saúde, assim como, com o planejamento de projetos estratégicos para a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN. Tais contrapartidas serão citadas no Convênio e acordadas através de um Termo de Pactuação de Contrapartida, com validade anual, que deve ser assinado entre as partes.

Art. 76º - Os NEP ou setores correspondentes deverão enviar documentação comprobatória do cumprimento das contrapartidas à Coordenadoria de Integração Ensino/Serviço (CIES) por meio de um relatório semestral.

**Seção III**

Da Apresentação do estudante e do acesso às instalações no campo de prática

Art. 77º - Somente será permitido o acesso dos estudantes às dependências do local de estágio quando:

I – Seu nome constar na relação de estudantes enviada à Coordenadoria de Integração Ensino/Serviço (CIES) ou setores correspondentes nas unidades mediante ofício de solicitação da instituição de ensino no qual está matriculado ou que estabeleça vínculo, respeitados os prazos e períodos de realização do estágio;

II – Apresentar crachá validado pela Coordenadoria de Integração Ensino/Serviço (CIES) ou setores correspondentes, afixado em local visível; e

III – Estiver vestido adequadamente, sendo vetado o uso de bermuda, minissaia, roupas decotadas ou transparentes.

**Seção IV**

Da Aquisição e Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Art. 78º - Todos os EPI para uso do estudante no decorrer de suas atividades serão adquiridos pelas instituições de ensino e deverão estar de acordo com a tabela de quantitativo estabelecida pela unidade campo de prática. A entrega desses materiais deve ser estabelecida entre as instituições de ensino e os NEP ou setores correspondentes da unidade.

Art. 79º - Não será permitida a realização de qualquer procedimento por parte do estudante que não estiver utilizando os EPIs necessários a esta prática, ficando a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN isenta de qualquer responsabilidade nos casos de acidentes decorrentes da falta do seu uso.

**Seção V**

Da Utilização de Objetos Pessoais, Alimentação e Estacionamento por Estudantes e Tutores

Art. 80º - As unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN, não se responsabilizarão pelos objetos pessoais de estudantes e tutores.

Art. 81º - É proibido fazer qualquer tipo de alimentação na área de assistência.

O aluno ou tutor deverão se informar sobre os locais específicos para este fim.

Art. 82º - As unidades de saúde somente fornecerão alimentação, descanso e área para estacionamento aos alunos residentes que estiverem em regime de plantão de 12 (doze) horas, quando for da disponibilidade do serviço.

**Seção VI**

Do Término e Rescisão

Art. 83º - Terminado o período previamente definido em ofício de solicitação, o estudante não terá mais acesso às dependências da unidade, nem poderá assumir nenhuma atividade no serviço.

Parágrafo Único. O não cumprimento do que rege o caput deste artigo implicará em sanções administrativas ao responsável pela situação, não caracterizando, em hipótese alguma, vínculo empregatício.

Art. 84º - O convênio poderá ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento nos casos do descumprimento das normas acordadas, sendo assegurado a ampla defesa à parte prejudicada.

**Seção VII**

Das Intercorrências

Art. 85º - Eventuais fatos que comprometam o andamento do serviço ou da realização das atividades dos estudantes deverão ser relatados em formulário específico (ANEXO II) e entregue aos NEP ou setores correspondentes da respectiva unidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a intercorrência para que seja dado conhecimento e tomada as providências cabíveis.

**Seção VIII**

Das Disposições Finais

Art. 86º - Os convênios firmados vigorarão pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 87º - A fim de se adequarem a esta Norma, os convênios vigentes deverão ser revisados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu vencimento.

Art. 88º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 15 de Dezembro de 2020

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I  
MODELO DE CRACHÁ  
FOTO  
NOME:  
INSTITUIÇÃO:

PERÍODO  
TURNO:  
SETOR:  
NOME DA PRÁTICA

ANEXO II  
RELATÓRIO IMEDIATO DE INTERCORRÊNCIAS  
NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

DOCENTE RESPONSÁVEL:  
UNIDADE DE ESTÁGIO:  
SETOR DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:  
PRECEPTOR/RESPONSÁVEL DA UNIDADE:

PERÍODO DE ESTÁGIO:

TURNO

Manhã

Tarde

Noite

OCORRÊNCIA:

INTERVENÇÃO IMEDIATA:

Nome do servidor que preencheu a ficha:

Ciência do docente relacionado à intercorrência:

Ciência do responsável pelo aluno na área/unidade: \_\_\_\_\_  
Ciência do representante do NEP ou RH da unidade de realização do estágio:

Ciência da Coordenadoria de Integração Ensino/Serviço/ SMS:

ANEXO III  
DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

I – Estatuto da instituição devidamente registrado;

II – Cópia do CGC ou CNPJ da Instituição de Ensino;

III – Cópia de autorização do Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou Inspeção Escolar da Secretaria de Educação e Cultura do RN (SEEC) para funcionamento dos cursos e do estabelecimento de ensino;

IV – Certidões negativas de débitos de FGTS, de INSS, quanto à Dívida Ativa da União e de Débitos Trabalhistas (NCDT);

V – Apólice de seguro de vida e de acidentes pessoais firmado entre a instituição de ensino e empresa de seguro por ela contratada ou comprovante de filiação individual ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) quando se tratar de residente;

VI – Cópia de um documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis que firmarão o convênio em nome da Instituição;

VII – declaração dos responsáveis da instituição de ensino que não possuem cargo ou função de chefia em órgãos públicos vinculados ao SUS.

CLAUSULAS QUE DEVEM ESTAR PRESENTES NO TERMO DE CONVÊNIO

I – do objeto do convênio;

II – do estágio e da prática;

III – da formalização individual dos estágios e das práticas; IV – do campo de prática;

V – das competências das partes;

VI – da duração do estágio e da jornada das atividades; VII – do vínculo empregatício;

VIII – da vigência;

IX – das contrapartidas e índice de reajuste;

X – dos equipamentos de proteção individual (EPI);

XI – do dano ao paciente e/ou equipamentos;

XII – da rescisão; da renovação e do foro.

**ANEXO IV**

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DO ESTAGIÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

INSTRUMENTO DECORRENTE DO CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/20\_\_

Pelo presente Instrumento, o(a) estudante \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_, matricula nº \_\_\_\_\_ ESTAGIÁRIO regularmente matriculado no Curso \_\_\_\_\_ e com efetiva frequência.

Nome da Unidade CONCEDENTE doravante denominado e representado por seu Diretor Geral \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, com a intervenção obrigatória da (nome da Instituição \_\_\_\_\_), neste ato representada pelo Diretor/Coordenador do Curso de \_\_\_\_\_ Prof.(a) \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, e em conformidade com o que determina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Estágio possibilitará ao ESTAGIÁRIO o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, constituindo-se componente indispensável para a integralização curricular.

CLAUSULA SEGUNDA – O Estágio se realizará no(a) \_\_\_\_\_, situado a Rua \_\_\_\_\_ no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, correspondendo ao cumprimento da carga horária, no total de \_\_\_\_\_ horas/aula, estabelecida pela disciplina de estágio.

CLAUSULA TERCEIRA – A jornada de atividades do ESTAGIÁRIO será de até 6 horas diárias, sendo vedado o regime de hora extraordinária, bem como a realização do estágio aos domingos e feriados.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Em nenhuma hipótese o estágio poderá ser realizado concomitantemente com o horário escolar, não podendo coincidir com este no todo ou em parte.

CLAUSULA QUARTA – Durante o estágio, o ESTAGIÁRIO realizará as atividades previamente planejadas, sob a orientação do professor \_\_\_\_\_, (nome da Instituição) \_\_\_\_\_ e sob supervisão do(a) Sr(a) (nome do Preceptor) \_\_\_\_\_ da Concedente.

CLAUSULA QUINTA – Durante a realização do Estágio, o ESTAGIÁRIO estará amparado contra acidentes pessoais, através da Apólice de Seguro nº \_\_\_\_\_ da (Nome da Seguradora) \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, sob a responsabilidade da \_\_\_\_\_ (nome da Instituição) \_\_\_\_\_.

CLAUSULA SEXTA – A realização do estágio não acarretará, por parte do estudante, vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitado o §2º do Art. 3º da Lei 11.788/08.

CLAUSULA SÉTIMA – O ESTAGIÁRIO se compromete a:

a) Realizar, com responsabilidade e esmero, as atividades que lhe forem atribuídas;

b) Zelar pelos materiais, equipamentos e bens em geral do CONCEDENTE, que estejam sob os seus cuidados;

c) Conhecer e cumprir os regulamentos e normas internas do CONCEDENTE, especialmente aquelas que resguardam a manutenção do sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência do estágio;  
d) Apresentara ao CONCEDENTE e à (Nome da Unidade \_\_\_\_\_) relatório final sobre o desenvolvimento das atividades realizadas;  
e) Manter conduta disciplinar de acordo com a moral e os bons costumes;  
f) Comunicará CONCEDENTE e à (Nome da Unidade \_\_\_\_\_) quando houver conclusão ou interrupção do Curso;  
g) Responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas e condições estabelecidas neste Termo.  
CLÁUSULA OITAVA – O ESTAGIÁRIO será desligado do Estágio:  
a) Automaticamente, quando do término do Estágio.  
b) A qualquer tempo, no interesse ou conveniência do CONCEDENTE e/ou da (Nome da Unidade \_\_\_\_\_);  
c) a seu pedido;  
d) Por descumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;  
e) Quando houver conclusão ou interrupção do curso.  
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma.  
Mossoró-RN, / /

ESTAGIÁRIO \_\_\_\_\_

CONCEDENTE \_\_\_\_\_

### SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

#### PORTARIA nº 27 de 14 de Dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei complementar 133, de 07 de Abril de 2017, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;  
CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de contrato para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:  
Gestor: Vânia de Paiva Pedrosa- CPF nº 311.750.904-68 - Matrícula: 4292-6  
Fiscal: Messias Gomes de Melo - CPF nº 878.781.514-15 – Mat. 5845-0

Nº do Processo: 1857/2020 – Processo Licitatório nº 399/2020  
Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 044/2020 (Baixo Valor)

Objeto: Contratação de Uma Companhia de Teatro (COMPANHIA PÃO DOCE), para desenvolver projetos na área de Artes Cênicas, música, audiovisual e dramaturgia em escolas na Zona Rural de Mossoró (RN), com ênfase na Cultura popular nordestina, visando preservar e difundir manifestações populares como repente, o coco, a ciranda, o cordel, maracatu, dentre outras expressões artísticas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais)

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

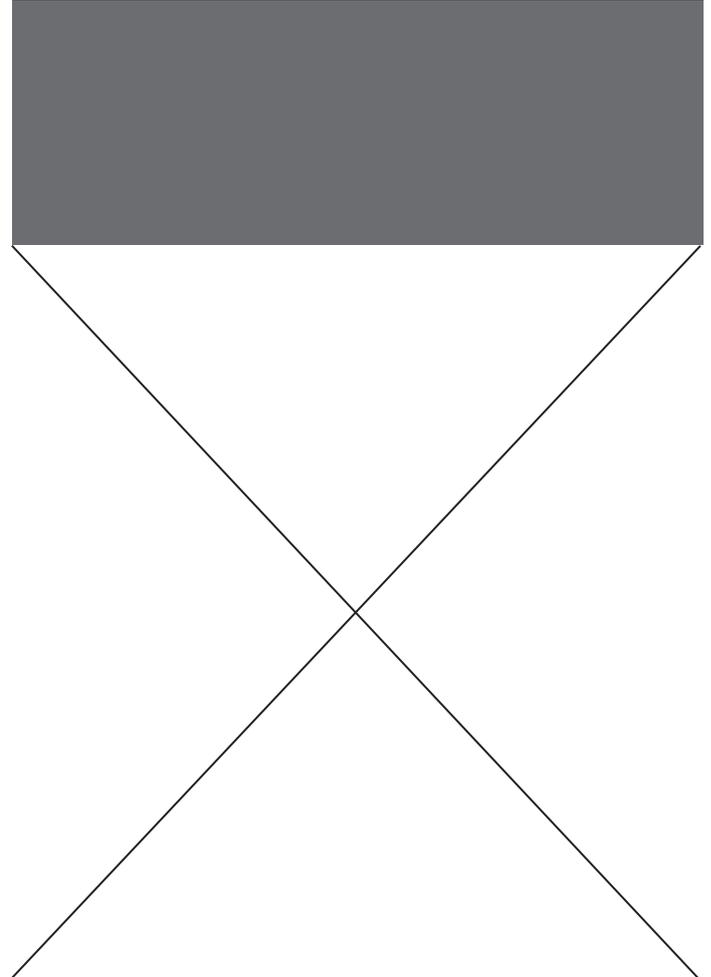
III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;  
VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;  
VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado;  
Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela Gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.  
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Isaura Amélia de Sousa Rosado  
Secretária Municipal de Cultura



## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**JACQUELINE DE SOUZA AMARAL**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**DIRETORA-GERAL**  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIOGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

#### ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR